



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Senhor Presidente;

Senhores vereadores:

Indicação nº

2035



INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, ao EXMO Senhor Prefeito Alberto Pereira Mourão que adote providências necessárias, junto à secretaria competente, **que realize estudos sentido de conceder benefícios fiscais aos comerciantes já instalados e que vierem a se instalar nos corredores comerciais a serem determinados pela municipalidade.**

JUSTIFICATIVA:

Análise de ser feita de maneira minuciosa a ponto de não afetar o desenvolvimento de nossa cidade e a solidez das contas públicas.

A ideia desta propositura é de promover o desenvolvimento do comércio no município, contribuindo para o aumento de novos postos de trabalho.

Com isso, ao final do programa, aumentaríamos ainda mais a arrecadação de impostos municipais, gerando mais investimentos em diversas áreas.

Assim como os Empreendedores que acreditaram e continuam acreditando no potencial de nossa cidade, nossa ideia é dar esperança ao comerciante local que vive dias difíceis.

A proposta prevê isenção e descontos em impostos municipais, incluindo ISS, ITBI e IPTU, a comerciantes e prestadores de serviços já instalados e que se instalarem em locais determinados pela municipalidade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Um exemplo que pode ser utilizado como parâmetro, guardadas as devidas individualidades de cada cidade, é a Lei nº 52 de 2019 de Santos (em anexo) que tramita em ritmo acelerado rumo à aprovação.

Diante do exposto, solicito que estudos de impacto e viabilidade sejam feitos na Avenida Costa e Silva, Avenida Vicente de Carvalho e Avenida Nossa Senhora de Fátima.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de setembro de 2019.

A blue ink signature of the name "Janaina Ballaris" followed by the title "Vereadora".
Janaina Ballaris
Vereadora

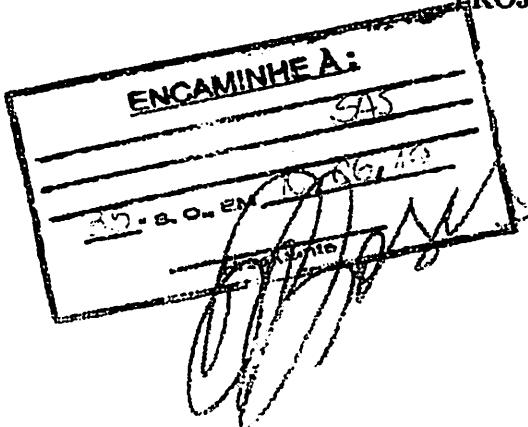


GABINETE DO PREFEITO

- 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

0052/2019



INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS SANTOS CRIATIVA VOLTADO A PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA REGIÃO DO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, por esta lei complementar, o Programa de Incentivos Fiscais – Santos Criativa que dispõe sobre benefícios tributários destinados a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar na área incentivada, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico no Município.

Art. 2º A área incentivada abrange os Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDES 1, 2 e 3, assim definidos na Lei Complementar nº 1.006, de 16 de julho de 2018, bem como o polígono comercial delimitado de acordo com o Anexo II.

Art. 3º As atividades beneficiadas pelo Programa Santos Criativa são aquelas taxativamente elencadas no Anexo I desta lei complementar.

§ 1º Fica vedada a concessão ou renovação dos benefícios fiscais, quando o interessado exercer atividade diversa daquelas constantes na tabela do Anexo I desta lei complementar.

§ 2º Será revogado o benefício eventualmente concedido uma vez verificada a situação prevista no parágrafo antecedente, cabendo nessa hipótese o imediato lançamento dos tributos devidos.

Art. 4º São objetivos do Programa Santos Criativa:

I – tornar atrativa, economicamente, a permanência dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, na área fixada;

II – atrair novos empreendedores para a região central;

III – promover a economia criativa como polo de

desenvolvimento sustentável;

IV – fomentar a geração de novos empregos;

V – estimular a ocupação de prédios por atividades de economia criativa;

VI – ampliar a divulgação das atrações turísticas e os eventos promovidos na região central;

VII – melhorar o atendimento aos turistas que visitam a região;

VIII – proporcionar novas oportunidades de negócios na área delimitada;

IX – estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos, inovadores e ambientalmente justos, com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços, cujos insumos primários sejam norteados por estes valores;

X – valorizar e potencializar as ações e projetos voltados à revitalização do Centro Histórico de Santos.

Art. 5º Os incentivos fiscais aqui tratados compreenderão a isenção, total ou parcial, dos seguintes tributos:

I – isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade prevista nos artigos 57 e 58 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971 – ISS Fixo, nos termos do regulamento;

II – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade prevista no artigo 54 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971 – ISS sobre faturamento, apenas naquilo que sobejar à percepção da alíquota mínima de 2%, nos termos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e da Lei Complementar Municipal nº 1.003, de 03 de julho de 2018, nos termos do regulamento;

III – isenção total do Imposto sobre Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis – ITBI previsto na Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989 incidente sobre a aquisição de imóvel mediante compra e venda (artigo 2º, inciso I) para o desenvolvimento das atividades incentivadas, na área abrangida por este programa, nos termos do regulamento;

IV – isenção parcial de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre imóvel edificado, onde serão exercidas as atividades incentivadas, na área abrangida por este programa, desde que ocorra a identidade entre o proprietário do imóvel e o prestador de serviço ou proprietário do estabelecimento comercial incentivado por esta lei, nos termos do regulamento;

V – isenção total do valor da taxa de licença para

localização e funcionamento das atividades incentivadas, na área abrangida por este programa, nos termos do regulamento;

VI – isenção total da Taxa de Licença para Publicidade prevista no artigo 121 da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, Tabela 1 e inciso I, desde que licenciada pela Secretaria competente, no local beneficiado, nos termos do regulamento.

§ 1º Para fins de caracterização da identidade prevista no inciso IV admite-se que o proprietário do imóvel figure no quadro societário da pessoa jurídica incentivada por esta lei.

§ 2º É vedada a utilização ou a destinação do imóvel beneficiado para outros fins que não sejam aqueles descritos para a concessão das isenções aqui tratadas, implicando, caso constatada tal situação, a imediata revogação seguida da cobrança dos tributos devidos.

§ 3º As isenções aqui descritas terão a duração inicial de 02 (dois anos) anos, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do interessado nos termos do decreto regulamentar.

Art. 6º São condições obrigatórias para fruição dos benefícios aqui previstos:

I – desenvolver exclusivamente uma ou mais atividades elencadas no Anexo I desta lei complementar;

II – confeccionar e manter o logotipo do Programa, em local visível do estabelecimento, que indica a participação no Programa Santos Criativa, conforme padrão determinado pelo regulamento;

III – requisitar do Centro Público de Emprego e Trabalho de Santos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em caso de novas contratações ou substituições.

Art. 7º Além das condições obrigatórias acima fixadas cumpre ao interessado, para fins de fruição dos benefícios, atender também duas das quatro condições abaixo:

I – disponibilizar em local de fácil acesso e visualização materiais informativos e peças publicitárias com mensagem e/ou conteúdo de interesse público;

II – divulgar no estabelecimento as atrações turísticas, culturais, esportivas e de lazer da Cidade;

III – comprovar a participação dos funcionários em

cursos de aprimoramento profissional relacionados à cadeia produtiva;

IV – aderir às campanhas de interesse público, turístico e de economia criativa, organizadas e/ou indicadas pela municipalidade.

Art. 8º A gestão do Programa instituído por esta lei complementar dar-se-á de forma conjunta e compartilhada entre as Secretarias Municipais de Turismo e Governo, que definirão o procedimento para o pedido inicial bem como para renovação das isenções e que será objeto de oportuno regulamento.

Art. 9º A comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos e condições fixados por esta lei complementar será atestada pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR e Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio - SAPIC, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Programa Santos Criativa, sujeita, porém, ao controle e fiscalização permanente a cargo da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Art. 10. O Programa Santos Criativa vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 11. Será criada uma Comissão Consultiva para acompanhar este Programa que será formada por:

I – 01 (um) membro da SETUR – Secretaria Municipal de Turismo;

II – 01 (um) membro da SEGOV – Secretaria Municipal de Governo;

III – 01 (um) membro da SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 (um) membro da SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais;

V – 03 (três) membros de entidades representativas do Comércio do Município de Santos.

Art. 12. O descumprimento das condições estabelecidas à fruição dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar implicará a revogação das isenções concedidas e o consequente lançamento dos tributos devidos.

Art. 13. Preenchidos os requisitos, aplica-se o disposto nesta lei complementar tanto aos contribuintes já instalados quanto àqueles que vierem a se instalar na área incentivada.

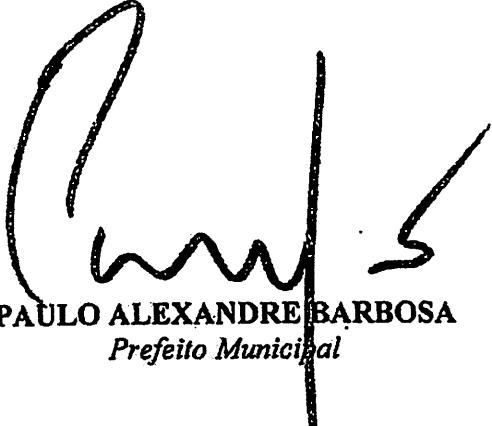


GABINETE DO PREFEITO

= 002

Art. 14. As isenções previstas nesta lei complementar não podem ser cumuladas com outros programas de incentivo ou benefícios fiscais.

Art. 15. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação produzindo seus efeitos fiscais, todavia, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação.



PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

= 002

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES BENEFICIADAS PELO PROGRAMA SANTOS CRIATIVA

CÓDIGO ATIVIDADE

- A0121101 Horticultura, exceto morango
A0142300 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
C1031700 Fabricação de conservas de frutas
C1033301 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
C1033302 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
C1053800 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
C1082100 Fabricação de produtos à base de café
C1091101 Fabricação de produtos de panificação industrial
C1091102 Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria
C1092900 Fabricação de biscoitos e bolachas
C1093701 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
C1093702 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
C1094500 Fabricação de massas alimentícias
C1095300 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
C1096100 Fabricação de alimentos e pratos prontos
C1112700 Fabricação de vinho
C1113502 Fabricação de cervejas e chopes
C1321900 Tecelagem de fios de algodão
C1322700 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C1323500 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
C1340501 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340502 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1352900 Fabricação de artefatos de tapeçaria
C1353700 Fabricação de artefatos de cordoaria
C1412601 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
C1412602 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
C1413402 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
C1421500 Fabricação de meias

GABINETE DO PREFEITO

= 002

- C1422300 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- C1521100 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- C1531901 Fabricação de calçados de couro
- C1531902 Acabamento de calçados de couro sob contrato
- C1629301 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- C1629302 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
- C1741902 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- C1830001 Reprodução de som em qualquer suporte
- C1830002 Reprodução de vídeo em qualquer suporte
- C1830003 Reprodução de software em qualquer suporte
- C3211601 Lapidação de gemas
- C3211602 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
- C3211603 Cunhagem de moedas e medalhas
- C3212400 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
- C3220500 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
- C3240001 Fabricação de jogos eletrônicos
- C3291400 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
- C3299005 Fabricação de aviamentos para costura
- C3299099 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
- G4721102 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- G4721103 Comércio varejista de laticínios e frios
- G4721104 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- G4724500 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- G4729602 Comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência
- G4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- G4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- G4751202 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- G4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- G4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- G4754701 Comércio varejista de móveis
- G4754702 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- G4754703 Comércio varejista de artigos de iluminação

GABINETE DO PREFEITO

= 002

- G4755501 Comércio varejista de tecidos
G4755502 Comercio varejista de artigos de armário
G4755503 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
G4756300 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
G4757100 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
G4759801 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
G4759899 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
G4761001 Comércio varejista de livros
G476100202 Comércio varejista de jornais e revistas-outros exceto banca de jornais
G4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria
G4762800 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
G4763601 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
G4763602 Comércio varejista de artigos esportivos
G4771702 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
G4771703 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
G4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
G4783101 Comércio varejista de artigos de joalheria
G4783102 Comércio varejista de artigos de relojoaria
G4785701 Comércio varejista de antigüidades
G4785799 Comércio varejista de outros artigos usados
G4789001 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
G4789002 Comércio varejista de plantas e flores naturais
G4789003 Comércio varejista de objetos de arte
G4789008 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
G4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
I5590601 Albergues, exceto assistenciais
I5590603 Pensões (alojamento)
I5611201 Restaurantes e similares
I5611203 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
I5611204 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
I5611205 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
I5620104 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
J5811500 Edição de livros
J5821200 Edição integrada à impressão de livros

GABINETE DO PREFEITO

- 002

- J5911101 Estúdios cinematográficos
J5911102 Produção de filmes para publicidade
J5911199 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
J5912001 Serviços de dublagem
J5912002 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
J5912099 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
J5913800 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
J5914600 Atividades de exibição cinematográfica
J5920100 Atividades de gravação de som e de edição de música
J6022501 Programadoras
J6190699 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
J6201501 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
J6201502 Web design
J6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
J6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
J6204000 Consultoria em tecnologia da informação
J6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
J6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
J6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
J6399200 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K6612603 Corretoras de câmbio
K661939902 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente casa de câmbio
M6911701 Serviços advocáticos
M6911703 Agente de propriedade industrial
M7111100 Serviços de arquitetura
M7112000 Serviços de engenharia
M7210000 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
M7220700 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
M7311400 Agências de publicidade
M7312200 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de

GABINETE DO PREFEITO

comunicação

= 00 2

M7319001 Criação de estandes para feiras e exposições

M7319002 Promoção de vendas

M7319003 Marketing direto

M7319004 Consultoria em publicidade

M7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

M7410202 Design de interiores

M7410203 Design de produto

M7410299 Atividades de design não especificadas anteriormente

M7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

M7420002 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

M7420003 Laboratórios fotográficos

M7420004 Filmagem de festas e eventos

M7490101 Serviços de tradução, interpretação e similares

M7490105 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

N7722500 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

N7723300 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

N7729201 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

N7911200 Agências de viagens

N7912100 Operadores turísticos

N7990200 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

N8130300 Atividades paisagísticas

N8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

N8230002 Casas de festas e eventos

N8299704 Leiloeiros independentes

N829979908 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente-de recorte de jornais e periódicos (clipping)

N829979909 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente-de comunicação

N829979911 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente-apresentação de palestras, conferências, seminários, etc

O8421300 Relações exteriores

P8531700 Educação superior - graduação

P8532500 Educação superior - graduação e pós-graduação

P8533300 Educação superior - pós-graduação e extensão

P8541400 Educação profissional de nível técnico

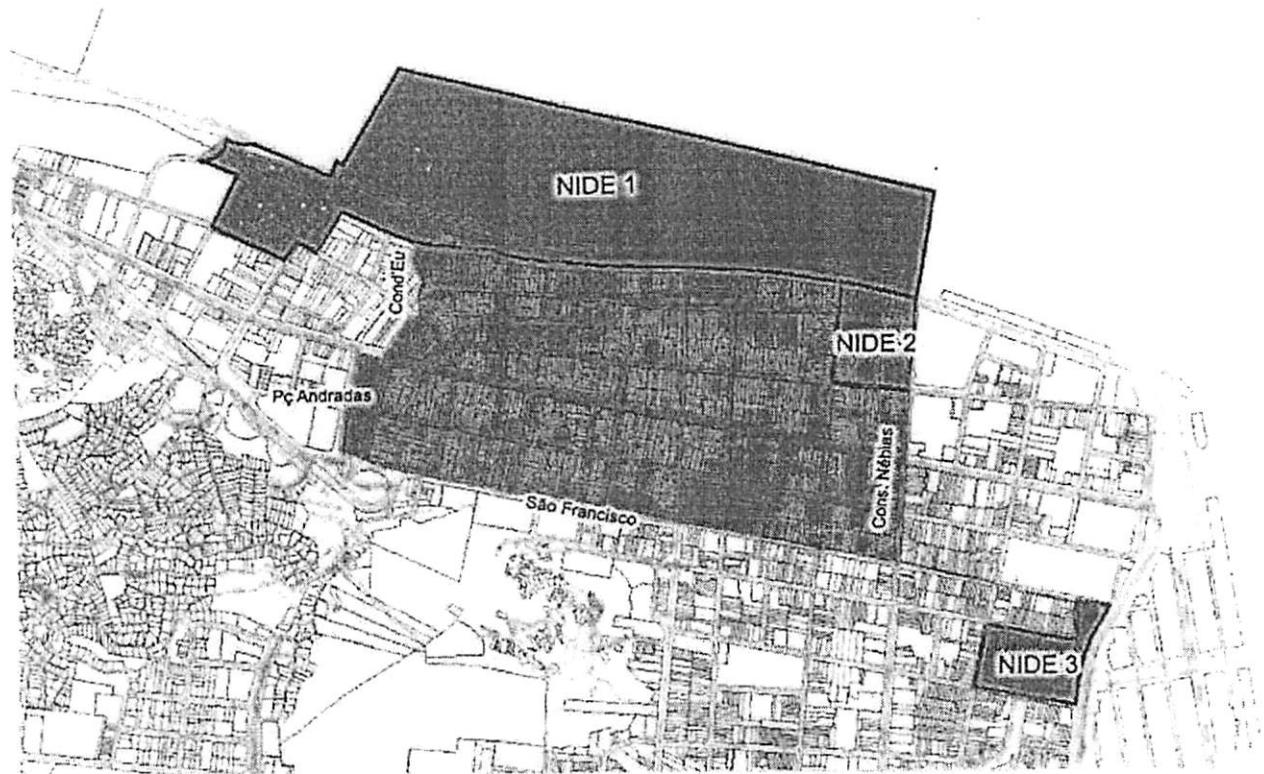
002

- P8542200 Educação profissional de nível tecnológico
P8592901 Ensino de dança
P8592902 Ensino de artes cênicas, exceto dança
P8592903 Ensino de música
P8592999 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
P8593700 Ensino de idiomas
P8599603 Treinamento em informática
P8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Q8630501 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Q8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Q8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Q863050401 Atividade odontológica - consultas e tratamento odontológico de qualquer tipo
Q8630506 Serviços de vacinação e imunização humana
Q8630507 Atividades de reprodução humana assistida
Q8630599 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Q8640201 Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Q864020201 Laboratórios clínicos - de análises, de biologia molecular e postos de coleta laboratorial
Q8640204 Serviços de tomografia
Q864020501 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - radiodiagnóstico
Q8640206 Serviços de ressonância magnética
Q8640207 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Q8640208 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
Q8650002 Atividades de profissionais da nutrição
Q8650003 Atividades de psicologia e psicanálise
Q8650004 Atividades de fisioterapia
Q8650005 Atividades de terapia ocupacional
Q8650006 Atividades de fonoaudiologia
Q8690901 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
Q8690903 Atividades de acupuntura
Q8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
Q8711501 Clínicas e residências geriátricas
Q8711502 Instituições de longa permanência para idosos



GABINETE DO PREFEITO

- Q8711505 Condomínios residenciais para idosos
R9001901 Produção teatral
R9001902 Produção musical - 002
R9001903 Produção de espetáculos de dança
R9001904 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
R9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
R9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
R9002701 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
R9002702 Restauração de obras de arte
R9003500 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
R9101500 Atividades de bibliotecas e arquivos
R9102301 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
R9102302 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
R9312300 Clubes sociais, esportivos e similares
R9313100 Atividades de condicionamento físico
R9329801 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
R9329899 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S9493600 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
S9512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
S9529105 Reparação de artigos do mobiliário
S9529106 Reparação de jóias
S9602501 Cabeleireiros, manicure e pedicure
S9602502 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
S9609206 Serviços de tatuagem e colocação de piercing



31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Santos **SECRETARIA DE FINANÇAS**

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

002

Em atendimento ao Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

declaramos que o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivos Fiscais Santos Criativa voltado a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região do centro e dá outras providências, causa renúncia de receita e impacto orçamentário-financeiro conforme demonstrado abaixo:

RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 da L.R.F.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Superávit/Déficit financeiro de 2018	R\$ 61.252.211,00
(+) Receita projetada para 2019	R\$ 2.902.211.000,00
. Receita estimada para 2020	R\$ 2.911.098.400,00
. Receita estimada para 2021	R\$ 3.026.942.336,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2018	R\$ 2.963.463.211,00
. Renúncia de Receita em 2019	R\$ 0,00
. Estimativa de impacto orçamentário	0,0000%
. Estimativa de Impacto financeiro	0,0000%
. Renúncia de Receita em 2020	R\$ 6.858.752,16
. Estimativa de impacto orçamentário	0,2356%
. Estimativa de Impacto financeiro	0,2356%
. Renúncia de Receita em 2021	R\$ 7.115.955,37
. Estimativa de impacto orçamentário	0,2351%
. Estimativa de Impacto financeiro	0,2351%

Declaramos ainda que a presente renúncia será compensada com aumento da base tributária do IPTU ou aumento da base tributária e/ou incremento da arrecadação do ISSQN, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

Santos, 28 de maio de 2019.

MAURÍCIO LUIS FRANCO
Secretário Municipal de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 44 /2019-GP/CM/PL – DERAT
Processo Administrativo nº 29153/2019-11

Santos, 07 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

= 002

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem com projeto de lei complementar que *institui o Programa de Incentivos Fiscais Santos Criativa voltado a prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região do Centro, e dá outras providências.*

A propositura em tela visa instituir o Programa de Incentivos Fiscais Santos Criativa, para estimular o comércio e a prestação de serviços na região Central do Município, por meio de incentivos fiscais, para resgatar o desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a promoção social dessa região.

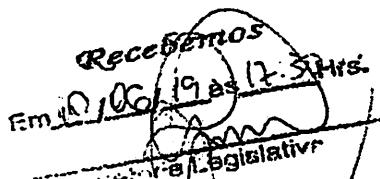
O presente projeto de lei complementar pretende atrair novos investimentos empresariais no Centro, garantindo seu crescimento econômico sustentável por meio de incentivos tributários, como isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; do Imposto sobre Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis; da Taxa de Licença; entre outros.

Cabe registrar que os incentivos destinados aos empreendimentos econômicos instalados e que vierem a se instalar na região central da cidade e para as atividades relacionadas à economia criativa desenvolvidas nessa mesma região propiciarão um novo local de vendas, consumo, lazer e cultura.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, bem como não contrariando o ordenamento jurídico vigente ou a probidade administrativa, e estando em consonância com o interesse coletivo, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

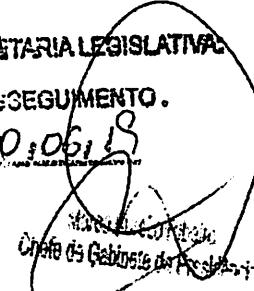
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
RUI SERGIO GOMES DE ROSIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos

À SECRETARIA LEGISLATIVA
DE - SE PROSEGUIMENTO.
07-06-19





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Seção de Assessoria de Comissões Permanentes e Especiais

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 320/2019

PROCESSO Nº 985/2019

P.L.C. Nº 52/2019

A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador, constituindo exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação (ADI nº. 286, Min. Maurício Corrêa).

Cabe ressaltar que a isenção fiscal objetiva o interesse social, sendo ato discricionário do Poder Executivo que envolve o juízo de conveniência e oportunidade.

Esta autorização legal para isenção à prestação tributária somente poderá ser dada pela pessoa política, definida na Constituição Federal, como competente para legislar sobre os tributos que receberão a dispensa. No presente caso o Município, por tratar de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de licença para localização e funcionamento das atividades incentivadas e Taxa de Licença para Publicidade.

Urge salientar que as isenções serão concedidas pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do interessado.

Nos artigos 6º e 7º do projeto são previstas condições obrigatórias para fruição dos benefícios, dentre os quais requisitar do Centro Público de Emprego e Trabalho de Santos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em caso de novas contratações ou substituições.

Por fim, frisa-se que os efeitos fiscais da lei complementar apenas produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação.

Portanto, a Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa opina favoravelmente, tendo em vista a possibilidade conferida a autoridade competente para dispensa legal do pagamento de tributos devidos.

Contudo, a Comissão apresenta emenda redacional visando corrigir pequeno equívoco no projeto apresentado.

EMENDA REDACIONAL

48

29 08 19

GLG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

33

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Seção de Assessoria de Comissões Permanentes e Especiais

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 320/2019

PROCESSO Nº 985/2019

P.L.C. Nº 52/2019

Onde se lê: §3º As isenções aqui descritas terão a duração inicial de 02 (dois anos) anos,
[...]

Leia-se: §3º As isenções aqui descritas terão a duração inicial de 02 (dois) anos, [...]

Isto posto, o voto é favorável com emenda.

MANIFESTAÇÃO E VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa opina
pela aprovação, nos termos do voto favorável do Relator.

Favorável com emenda é o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

BENEDITO FURTADO DE ANDRADE – Presidente e Relator.

ADEMIR PESTANA – Vice-Presidente.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR – 3º Membro.

GLG

5